



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**  
**VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO**

LEI Nº 46/PMP/2014

Palminópolis-GO, 23 de outubro de 2014.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu interior teor, na forma do ART. 88 da LOM.  
Palminópolis, 23/10/2014

*“Dispõe sobre a autorização de contratação de servidores em caráter seletivo conforme necessidade excepcional que fizer necessário, nos termos do inciso IX do art. 37 da constituição Federal e dá outras providências”.*

Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a contratar servidores temporários para atender necessidades excepcionais mediante processo seletivo simplificado.

Art. 2º - A remuneração atribuída aos cargos criados no processo seletivo será equivalente àquela percebida pelos servidores ativos que desempenharem funções semelhantes, estando os referidos valores fixados no anexo I parte integrante dessa lei.

Art. 3º- Os cargos criados por esta lei serão providos de forma ponderada e gradual, de acordo com as necessidades do serviço público mediante aprovação do legislativo, devendo, para tanto, serem observados a disponibilidade financeira e os limites constantes da Lei Responsabilidade Fiscais.

Art. 4º Deverá a Secretaria de Administração e Finanças tomar as providências para o provimento dos cargos criados pela presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de dois mil e quatorze (2014).

  
**EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES**  
Prefeito Municipal